

Regimento do 5.º Congresso Tradicionalista do R. G. do Sul

PREAMBULO

São finalidades do 5.º Congresso:

- a) — proporcionar o conagraçamento das entidades tradicionalistas;
- b) — estimular o prosseguimento do culto às tradições, bem assim posição de sua defesa;
- c) — debater estudos sobre tradicionalismo, literatura regional, folclóre, história e geografia gauchescas.

TEXT DO REGIMENTO

- Art. 1.º — O 5.º CONGRESSO TRADICIONALISTA DO RIO GRANDE DO SUL, realizar-se-à na cidade de Caxias do Sul, patrocinado pelo C.T.G. "Rincão da Lealdade, na conformidade do que ficou estabelecido no 4.º Congresso levado a efeito em 1957, na histórica cidade de Alegrete.
- Art. 2.º — O Congresso estará reunido nos dias 14, 15 e 16 de Novembro próximo, com a seguintes ordem de trabalhos:
- Dia 14, às 14 horas, início das Sessões Preparatorias, recebimento das credenciais, eleição e posse da Mêsã para dirigir o Congresso;
 - Ainda no dia 14, às 21 horas, instalação do Congresso, devendo falar o Presidente já empossado, um orador do C.T.G. "Rincão da Lealdade" para saudar os congressistas, e quantos visitantes inscritos na abertura da Sessão queiram usar da palavra;
 - Dia 15, às 9 horas da manhã, instalação dos trabalhos do Congresso, programando o Presidente quantas Sessões forem necessarias para discussão e votação dos pareceres (sobre teses).
 - Dia 16, às 21 horas, Sessão Solene de encerramento, devendo o Presidente nomear os oradores oficiais para a mesma (únicos que terão direito de usar da palavra).
- Art. 3.º — São membros natos do Congresso todos os Centros de Tradições Gaúchas que funcionarem normalmente com todos os requisitos de sociedade livre e independente;
- § PRIMEIRO — A Comissão Organizadora do Congresso poderá convidar entidades culturais que entender possam ser úteis ao Congresso e aos Centros de Tradições, quer sejam civis, militares, administrativas e religiosas.
- Art. 4.º — Serão considerados congressistas de honra do 5.º Congresso Tradicionalista: o Exmo. Snr. Governador do Estado, Reverendissimo Bispo Diocesano da Séde do Congresso, Prefeito e Vereadores do Município de Caxias do Sul, Comandante da Guarnição Federal, Senadores e Deputados Federais e Estaduais que estiverem presentes.
- Art. 5.º — A Mêsã do Congresso será constituída de um Presidente (1), três Vice-presidentes eleitos pelo plenário. O Presidente nomeará dois (2) Secretarios, um (1) Relator Geral, dois (2) Acessôres, um da Presidencia e outro da Secretaria.
- Art. 6.º — Nas votações somente poderão tomar parte os delegados credenciados, dois de cada C.T.G. e um das entidades especialmente convidadas e convidados especiais.
- Art. 7.º — As credenciais dos Congressistas deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora do Congresso, antes do início da primeira Sessão Preparatoria ou antes daquela em que fôr eleita a Mêsã Diretora do Congresso. Entretanto, se por motivo de força maior o Congressista não puder comparecer à Sessão Preparatoria, poderá enviar suas credenciais em mão ou pelo correio, mas sem a responsabilidade da Comissão Organizadora em caso de perda ou de extravio. A credencial recebida a tempo fará com que o Congressista concorra aos cargos eletivos, além de o fazer presente para todos os efeitos.

Art. 8.º — Todos os trabalhos, teses, contribuições, estudos, memorias, deverão cingir-se ao temário e entregues à Comissão Organizadora ou aos Delegados indicados, até 31 de Outubro de 1958, em duas vias.

§ PRIMEIRO — Os trabalhos apresentados deverão ser datilografados com dois espaços, de um só lado da folha, e nunca poderão ter mais de 15 folhas. Cada trabalho deverá ser acompanhado de um resumo também em duas vias.

§ SEGUNDO — Não serão admitidos em plenário trabalhos em lingua estrangeira ou que contenham palavras ou frases ofensivas ou censuras desca- bidas a entidades, C.T.Gs. ou pessoas individuais.

§ TERCEIRO — Politica, religião ou questão racial, de acôrdo com o que estabelecem os Estatutos dos C.T.Gs. fóra do que fôr estritamente em matê- ria de história, não poderão ser tratadas.

§ QUARTO — As idéias emitidas pelos autores serão de sua exclusiva res- ponsabilidade, mesmo em trabalhos aprovados através de pareceres das Ses- sões Plenárias.

Art. 9.º — As teses, estudos, memórias ou contribuições enviadas ao Congresso, não serão causa de discussão, mas sim os PARECERES que deverão, sempre, trazer um resumo do trabalho feito pelo relator, e a conclusão pura e simples, depois do parecer, opinando pela publicação ou pela rejeitação do trabalho. Não se- rão admitidos votos de louvor.

§ PRIMEIRO — Caberá ao plenário discutir o parecer (JAMAIS A TESE, MEMORIAL OU CONTRIBUIÇÃO) e aprova-la ou não.

§ SEGUNDO — Em qualquer dos casos caberá recurso, pedido de vistas do parecer e do trabalho em questão. Nêste caso ficará em suspenso, até a pró- xima Sessão, impreterivelmente. Se quem solicitou vistas não o devolver na Sessão em que o deveria ter feito, ficará sem efeito o pedido e o parecer per- manecerá com o vereditum da Sessão anterior, vencido por maioria e sem ape- lação.

Art. 10.º — Em caso nenhum poderá ser adiada a devolução do parecer de que fóra so- licitado vistas.

§ PRIMEIRO — Se na última Sessão Plenária ocorrer pedido de vistas, a Mesa marcará praso para a liquidação do caso, praso este que não deverá ul- trapassar duas horas após o encerramento da última Sessão;

§ SEGUNDO — Nesta Sessão Especial sòmente poderão ser tratados os ca- sos referidos e nada mais.

Atr. 11.º — Não será admitida a discussão de matéria já vencida em Congressos anteriores, salvo juizo da Comissão Organizadora, e no único caso de trazer nova docu- mentação idônea capaz de reforçar as conclusões do Congresso anterior.

Art. 12.º — Sòmente poderão tomar parte nas discussões os Delegados dos C.T.Gs. devi- damente credenciados, nunca em numero maior de dois, e o das Entidades es- pecialmente convidadas, nunca em numero superior a um

§ PRIMEIRO — Os convidados especiais poderão igualmente tomar parte nas discussões, votações e serem escolhidos para cargo diretivo do Congres- so e Comissões.

Art. 13.º — O processo de votação será simbólico, isto é, o Presidente, ao anunciar a vo- tação de qualquer matéria, convidará os Congressistas votantes que votam a permanecer como se acham (sentados) e proclamará o resultado manifestado dos votos.

Art. 14.º — Todos os senhores Congressistas tem direito a fazer uso da palavra desde que, para tal, tenham solicitado inscrição antes ou durante a Sessão, mas nunca o poderão fazer por tempo superior a 10 (déz) minutos sob pena de lhe ser caçada a palavra.

§ PRIMEIRO — Nas discussões de PARECERES nenhum Congressista po- derá fazer uso da palavra por espaço superior a 5 (Cinco) minutos e nem por mais de uma vez, salvo o autor do trabalho e o relator que terão, se preciso, direito a rêplica, ou seja, mais 5 (cinco) minutos antes de encerrar-se a discus- são do parecer, em causa.

Art. 15.º — Moções, indicações, comunicações e proposições, deverão ser entregues à Mesa durante a penúltima Sessão, após a discussão dos trabalhos restantes.

§ PRIMEIRO — Caberá ao Acessor da Presidência, auxiliado pelo Secretário, examinar todas as moções, indicações, comunicações e proposições, selecioná-las para apresentação e leitura e, sempre que haja duplicidade, procurar os sinatários para reunirem numa só, evitando-se dessarte, trabalho inútil de discussão e perda de tempo.

§ SEGUNDO — Nenhuma dessas matérias acima referidas será aceita, após o encerramento da penúltima Sessão plenária.

Art. 16.º — O aparte (interrupção breve e oportuna do orador para inquirição ou esclarecimento relativo à matéria em debate) só poderá ser proferido com o consentimento do orador.

Art. 17.º — Para ordem dos trabalhos, serão anunciados os pareceres (referentes às teses) antes das Sessões plenárias(ordem de Sessão).

Art. 18.º — Na última Sessão Plenária (para requerimentos(moções e indicações) os oradores usarão da palavra por 5 (cinco) minutos, cabendo ao autor o direito de, antes do encerramentos da discussão, usar segunda vez a palavra (replica), também por cinco (5) minutos.

Art. 19.º — O Presidente zelará pelas boas normas das Sessões, contando com a educação pessoal e cívica dos Congressistas e com a clareza regimental.

Art. 20.º — As Comissões de teses poderão ser integradas por Congressistas convidados, os quais emitirão PARECERES sobre os trabalhos apresentados para aprovação ou não no plenário.

Art. 21.º — O Secretário-Geral (nomeado pelo Presidente), artigo 5.º, ficará encarregado da classificação e inventário das matérias debatidas e orientará a publicação dos Anais do Congresso de forma minudente e capaz, sendo auxiliado nessa tarefa por elementos do C.T.G. "Rincão da Lealdade". As teses aprovadas serão publicadas textualmente nos referidos anais.

Art. 22.º — Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Caxias do Sul, Outubro de 1958.

Centro de Tradições Gaúchas "Rincão da Lealdade"
(Organizador e anfitrião do Congresso).

(Contribuição do "CORREIO RIO GRANDENSE"
ao V Congresso Tradicionalista do Rio Grande do Sul)